



INCUBADORA MULTISSECTORIAL
SÃO VICENTE

REGULAMENTO DO CONCURSO

INCUBAÇÃO PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL

Preâmbulo

A IMSV – Incubadora Multissetorial de São Vicente, resulta de uma parceria estratégica entre a PROEMPRESA e a Câmara de Comércio de Barlavento (CCB), com a finalidade de fomentar e apoiar o desenvolvimento de ideias de negócio na região de barlavento.

A IMSV tem instalações na ilha de S. Vicente, com capacidade para albergar até 10 projetos, em regime de Incubação Residente, e dezenas de outros, em regime de Incubação não Residente.

A coordenação técnica e administrativa da IMSV é de responsabilidade de uma equipa da Câmara de Comércio de Barlavento, cabendo-lhe igualmente assegurar a colaboração de uma rede especial de consultores.

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Promoção e Dinamização)

A iniciativa inscreve-se na política de promoção empresarial da CCB e visa incentivar o surgimento, desenvolvimento e consolidação de projetos inovadores promovidos quer por jovens empreendedores quer por empresas e/ou Grupo de empresas;

Artigo 2º

(Objetivos)

É objetivo da IMSV selecionar projetos inovadores, em qualquer setor de atividade, em torno da qual se perspetive a criação e consolidação de empresas, novos produtos, serviços ou processos;

Artigo 3º

(Júri)

O Júri é integrado por colaboradores da IMSV, da CCB e de instituições parceiras, podendo ser assessorado por entidades de reconhecida competência nas áreas das candidaturas.

Artigo 4º

(Concorrentes)



INCUBADORA MULTISECTORIAL
SÃO VICENTE

1. Podem candidatar-se a IMSV pessoas singulares e coletivas (empresas e grupos de empresas) que pretendem expandir e/ou melhorar os seus negócios;
2. Estão excluídas parentes ou afins, em primeiro grau, dos membros dos Órgãos Sociais e equipa técnica das entidades promotoras e/ou envolvidas no processo seletivo;

Artigo 5º

(Âmbito)

1. São consideradas elegíveis e prioritárias as ideias de negócio que demonstrarem maturidade, inovação, exequibilidade e foco nas necessidades de mercado, podendo ser em qualquer um dos setores de atividade económica;
2. A residência ou sede dos promotores (pessoa singular ou empresa) deve estar localizada no território regional;

Capítulo 2

(Organização)

Artigo 6º

(Prazo de candidatura)

A apresentação de candidaturas a IMSV pode ser feita ao longo do ano

Artigo 7º

(Formalização da candidatura)

1. Constituem processo de candidatura: Ficha de candidatura online; curriculum vitae e respetivos certificados; e, nas candidaturas cujo promotor é pessoa coletiva, documentos de identificação da empresa;
2. As propostas devem indicar o promotor que assumirá toda a responsabilidade decorrente da participação. No caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, a proposta deverá indicar o representante que assumirá essa responsabilidade;
3. A submissão das candidaturas deve ser feita através do formulário eletrónico online, no site <https://www.becv.org/imsv/>. Excecionalmente, poderá ser entregue nas instalações da IMSV, ou enviada por correio eletrónico com aviso de receção, desde que se cumpra o prazo estipulado no artigo 6º.

Artigo 8º

(Processo de avaliação)



INCUBADORA MULTISECTORIAL
SÃO VICENTE

1. As ideias de projetos serão avaliadas por um Júri, podendo ser pedidos esclarecimentos ao proponente.
2. São critérios de avaliação: Grau de Inovação, a Viabilidade do Projeto, o Impacto Social, Económico e Ambiental, o Perfil do Promotor e suas Capacidades e Competências Técnicas e as Opções de Parcerias Técnicas e Comerciais;
3. Ideias de Negócio que incorporam bases tecnológicas serão privilegiadas;
4. A avaliação final das candidaturas resulta da ponderação dos resultados conseguidos nas fases de (i) Análise Documental das Candidaturas e (ii) Apresentação e Entrevista, conforme indicado no quadro seguinte:

	Resultados	Pontuação	Peso
N1	Análise Documental	0 – 20	4
N2	Apresentação e Entrevista	0 – 20	6
Avaliação Final		$(N1*4 + N2*6) / 20$	

Serão seleccionadas as ideias de projeto que obtiverem pontuação o mais próximo do máximo conseguido, por ordem decrescente.

Artigo 9º

(Processo Seletivo)

1. O processo seletivo é dividido em 2 (duas) fases:
 - Fase I – Análise documental das candidaturas
 - Fase II – Apresentação/entrevista num *pitch* de 15 (quinze) minutos
2. Critérios de Avaliação



INCUBADORA MULTISECTORIAL
SÃO VICENTE

A avaliação das ideias de projetos obedecerá os seguintes critérios:

Eixo	Critérios	Pontuação
Key personnel, incluindo Promotor (30)	Qualificação genérica (Académica, Background, Training)	10
	Adequabilidade para a área do negócio (Atitude, Proficiência)	13
	Experiência acumulada em áreas afins	7
Ideia do negócio (30)	Potencial inovador (produto, serviço, processo ou modelo de negócio)	10
	Viabilidade técnica/tecnológica	8
	Necessidades evidentes no mercado indicado	7
	Indícios evidentes de sustentabilidade (económico, social e ambiental)	5
Capital (20)	Investimento inicial exigido e estrutura de custo	5
	Fontes de receita	15
Mercado (20)	Estratégia de comercialização, incluindo parcerias	10
	Segmentos de mercado/clientes	10
Total		100

Artigo 10º

(Prémios)

1. Os detentores de ideias selecionadas serão admitidos na incubadora;
2. À IMSV reserva-se o direito de agendar o início da incubação em função das vagas.



INCUBADORA MULTISECTORIAL
SÃO VICENTE

Artigo 11º

(Condições de incubação)

As condições para a utilização do espaço de incubação, espaços conexos, equipamentos e utensílios, são estabelecidas pelo regimento da IMSV. Particularmente, são aplicadas as seguintes condições especiais durante a incubação:

1. A prática de atividades económicas e profissionais dos projetos em incubação devem ser previamente autorizadas pela IMSV;
2. A contratação de serviços/produtos e bem assim a assunção de compromissos técnicos, financeiros ou comerciais, pelo promotor do projeto junto de entidades terceiros, requer autorização prévia da IMSV;

Artigo 12º

(Divulgação de resultados)

A divulgação dos candidatos selecionados será feita individualmente, podendo ser divulgados nos meios de comunicação da CCB;

Artigo 13º

(Disposições finais)

1. A IMSV garante a confidencialidade de todo o processo, bem como o anonimato dos concorrentes que não vierem a ser admitidos;
2. À IMSV reserva-se o direito de modificar o presente regulamento, bem como a composição do Júri por motivos convenientes;
3. Os promotores das ideias de negócio são obrigados à:
 - a) Cumprir com os objetivos consagrados no plano de negócio do projeto,
 - b) Concertar com a IMSV eventuais pretensões de desvio e/ou adequação da ideia do projeto,
 - c) Cumprir com as leis vigentes no país, especificamente os regimes fiscais, laborais e comerciais.